|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 161, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.006290/2014-02, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031.802-7.01, de titularidade da empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 17.227.909/0001-80, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 513, de 22 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica JAU S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Central Eólica JAU S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | Central Eólica JAU S.A. | | |  | 17.227.909/0001-80 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Rua Joaquim Floriano | | |  | 413 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | 17o Andar, Sala 05 |  | Itaim Bibi |  | 04534-011 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | São Paulo |  | (11) 3538-6600 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | EOL Jericó (Autorizada pela Portaria MME no 513, de 22 de setembro de 2014 - Leilão no 10/2013-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | | Central Geradora Eólica denominada EOL Jericó, compreendendo: |
| I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN. |
| Período de Execução | | De 1o/10/2016 a 31/12/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Renato Volponi Lício. | | CPF: 245.721.287-15. |
| Nome: Thiago Leandro Angelini. | | CPF: 368.970.168-61. |
| Nome: João Maurício Gumiero. | | CPF: 148.410.348-38. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 79.015.531,22. |  |
| Serviços | | 13.172.686,69. |  |
| Outros | | 1.431.034,28. |  |
| **Total (1)** | | **93.619.252,19**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 71.706.594,58. |  |
| Serviços | | 11.954.213,17. |  |
| Outros | | 1.298.663,61. |  |
| **Total (2)** | | **84.959.471,36**. |  |